

anno de 1563.



Vel Rez faço saber aos q este aluará viré q eu sam enfor mado q as execuções, & arrematações q se fazé nosbés & fazé das moueis, & de raiz q se védé, ou tomão pa me us proprios aos tisoureyros, Almoxarifes, Recebedores Rendeiros & seus fiadores, & abonadores, & pessoas ou tras por diuidas q deuē á minha fazéda . E assi nas q os Almoxarifes fazé nos recebedores, Rendeiros & seus fi adores, & Abonadores se dilatão pellas muytas diligê cias & solenidades q pello Regiméto de minha fazenda he mādado q se guar dé nas ditas execuções, & arrematações q se fizeré por diuidas da dita minha fazéda . As quaes algūas vezes por se fazeré em aldeas, & lugates peqños se não podé fazer & cōprit cōforme ao dito regiméto Pello qual algūas das ditas exe cuções & arrematações depois de anulão, & outras se tornão á fazer de no uo de q se seguē muytos incóuenientes, & perda á minha fazéda, & oppressão as partes. E q rēdo a yso prouer, & cōformádome cō o q p minhas ordenações, he mādado q se faça nas execuções q se fazé átre outras partes particulares & priuad as Ey por bē & mādo q daquiédiáte qn os ditos Almoxarifes, ou executores ou outras pessoas ouueré de fazer as ditas execuções. Façáo requerer as sobreditas pessoas em q as ouueréde fazer hūa soo vez pera o pagamento penhora, execu ção, & arrematação dasditas fazendas jutamente sem ser necessario seré outra vez reqridos pera as arrematações dellas. E sendo em bés de raiz sera reqrido o marido, & a molher pella dita maneira, & nos bens moueis sera reqrido ho ma rido somente. E sempre nos termos, & autos dos ditos requerimétos pera o pa gamento das ditas diuidas se declarara como lhes soy notificado q ficauão re queridos pa as ditas execuções, & arrematações. E que não hāmais outra vez de ser requeridos. E posto q lhe não faça atal declaração ho tal requerimento sera auido por bastante pera todos os autos da dita penhora, execução, & ar remotação & pera as mais couzas acima declaradas, & se as partes foré ausentes sem se saber lugar certo onde sejam : tirata a pessoa que fizer as ditas execu ções duas testemunhas sumariamente de sua ausencia. E constádo per ellas da dita ausencia & como se não sabe lugar certo hōde sejão : reqrera as taes perso as per editos de noue dias q fara apregoar & pgar no pilourinho do lugar óde se fizer a dita execução ou em algū lugar outro publico & passados os ditos noue dias procedera nasditas execuções como se pessoalmente forão requeri das. E assi ey por bē q nas ditas execuções se de hū pregão cada dia sométe nos trinta dias q os pregoes dellas hāde correr nos bens de raiz & nos noue dias q ho mouel se ha dapregoar sendo presentes os escriuáes das ditas execuções & posto q os ditos pregoes se não dem continos nos trinta dias nos bens de raiz & noue dias no mouel cōforme ao dito regimento ficarão as arrematações q se dos ditos bés fizeré valiosas sem embargo do dito regiméto por quāto o ey assi

Anselmo, 1563



por menos opresso das partes & de meus officiaes & poré os ditos trinta pre
gões nos bés de raiz & os noue pregões no moueis se darão sépre, saluo nas exc
euções q se fizetem nesta cíade de Lixboa & ao redor cinco legoas por quâro
nestas hão de andar os bens moueis em pregão tres dias & os de raiz noue dias
somente cóforme a húa prouisão q disso he passada. E as pessoas em q se fizetem
asditas execuções serão obrigadas a dar lâçadores as fazendas q lhe forem tie
tidas em pregão do dia q os ditos pregões começarem a correr a quinze dias &
não dando os ditos lâçadores passados os ditos quinze dias ou avendo outros
lâçadores q lâçem mais nas ditas fazendas serão logo os ditos deuedores desfa
possados das propriedades em q se fizerem as ditas execuções pa poder mais li
utemente lâçar nellas quem quiser. E nesta cíade de Lixboa & ao redor cinco
legoas serão obrigadas asditas pessoas pella dita maneira a dar os ditos lâçado
res do dia q os pregões começarem a correr a quatro dias por quâto hão de ádae
em pregão os bens de raiz noue dias somente como dito he cóforme a dita pui
são. E arrematádo se as ditas fazendas a algúas pessoas lhes sera notificado q as
não poderão nûca em tempo algú tornar as pessoas cujas forão nem a outras
pessoas q lhas tornem per venda, nem doação, nem arrendamento, nem per ou
tra algú via. Sopena de perderem as ditas fazendas ametade pa quem os acusar
& a outra ametade pa minha fazenda. & serão nullas & de nenhûs vigor as es
crituras & côtratos q sobre isso fizerem Saluo sendo ja paga minha fazenda de
toda adiuida q as ditas pessoas deuerem não sendo per quita q lhe seja feita
& na carta da arrematação que se fizer das ditas fazendas se fara a dita declara
ção, & nos autos das ditas execuções se fara sépre hû termo em q se declarara
como os ditos deuedores forão desapossados das ditas propriedades, & cemio soy
notificado as pessoas q as cõprarão q as não tornasse as pessoas cujas forão como
dito he sopena do official q fizer a dita execução pagar outra tanta contia co
mo nella môtar ametade pa minha fazenda, & a outra ametade pera qué o acu
sar sendo a pessoa q fizer a dita execução executor & sedo Almoxarife lhe não
sera leuado en conta a dita contia. E não avendo qué lâçar nas ditas fazendas de
pois de corridos os ditos pregões ey por bem q as ditas pessoas q fizeré as ditas
execuções possão lâçar nellas o q bem lhes parecer pera se tomar em outra tâta
côtia pera meus proprios. E não se fazendo nellas outro mayor lâço as tomarão
na contia q assilançarão pera os ditos meus proprios. A qual côtia sera tal que
sempte se ache pellas ditas fazendas. E perque minha fazenda este segura sope
na de se auer pellas fazendas & pessoas dos que fizeré as ditas execuções a demí
nuiçam q nissò ouuer. E depois de tomadas as ditas fazendas pera os ditos pro
pios farão notificar as pessoas cujas forão q dentro de oyto dias da notificação
venham paguar as contias porq foram tomadas porq nam vindo no dito tépo
não pod eram mais alegar rezão algú nem embargos de nulidade que a dita
execução & arrematação possam ter. Nem se poderam em tépo algú chamar
a rezam de menos da metade do justo preço conforme a Ordenação do quarto
livro titulo trinta. E seram as ditas pessoas constrangidas que demí estitulos

das ditas fazendas que forem tomadas pêra os ditos propios. Os quaes se a
 juntaram aos autos das ditas execuções & arrematações & os enuaram a
 minha fazenda pera nellas serem vistos & se passarem as prouisões necessarias
 pera se leuarem em conta as pessoas a que tocar as contias porq as ditas fazen-
 das forão tomadas, as quaes fazendas se carregaram logo en receita sobre o al-
 moxarife que fizer a dita execuçam servindo ainda seu cargo, & não servindo
 se carregaram sobre o Almoxarife do almoxarifado de que for ho lugar em q
 as ditas fazendas estiverem pera ter cuidado de arrecadar o que renderem
 do dito tempo em que forem tomadas endiante. E asditas pessoas que fizerem
 as ditas execuções faram logo arrendar as ditas fazendas que alsi tomarem
 pera mcs propios em pregão aqué por ellas mais der nam sendo aos donos
 das ditas fazendas nem a seus parentes. As quaes se arrendaram somente por
 aquelle tempo q estiver por correr das rendas do almoxarifado pera andaré
 com os arrendamétos dellc. E aspessoas a que forem arrendadas se notificara
 que as não tornaram as pessoas cujas foram pera as pessuir per arrendamento
 nem por outra algua maneira que seja sopena de cincoenta cruzados a metade
 pera minha fazenda & a outra metade pera quē o acusar. E farsea disso termo
 nos ditos autos assinado pella pessoa a que a tal fazenda for arrendada & assi se
 fara disso declaraçam no arrendamento que se fiser das ditas fazendas. E as cō
 tias porq forem arrendadas farão as pessoas que fizerem as ditas execuções car-
 regar logo en receita. Sobre o dito almoxarife da maneira que assima he de-
 clarado que se carreguem en receyta as ditas fazendas. E porem arrendado
 se logo tanto que se arrematarem se fara somente húa suo receyta das ditas fa-
 zendas & rendimentos dellas pellos ditos arrendamentos aos ditos Almoxari-
 fes & sempre se declarara nos ditos autos das execuções a contia porq se arren-
 daram as ditas fazendas & como ficam carregadas en receyta sobre ho dito
 Almoxarife. E esta prouisam se comprira outrosi nas execuções & arremata-
 ções que se fizerem nesta cidade & cinco legoas ao redor nas couzas em que
 nam soy prouido especialmente por húa prouisam que he passada sobre as ta-
 es execuções porque nas couzas em que por ella soy especialmente prouido Se
 guardara adita prouisam como nella he declarado. E quero & me praz que as
 ditas execuções feytas na dita maneira sejam firmes & valiosas posto que nam
 sejam conformes no que neste aluara he declarado ao dito regimento de mi-
 nha fazeda & se embargo de quaesquer outros direitos ordenações prouisões
 Regimétos que aja em contrayro ao que se neste cōtem o qual se registara nos
 liurosem que se registão em minha fazeda & nos cōtos os regimétos & prouisões
 fôes. E mando ao meu chanceler mór que ofaça publicar em minha chancela-
 ria & que enuie o trellado delle sobseu sinal & meu sello aos contadores das co-
 marcas destes Reynos pera a todos ser notorio & o fazerem registar nos liuros
 dos Contos dos almoxarifados de suas contadorias. Ioham de barros o fez
 em Lixboa a.27.de Feuereiro. MD.LXIII. Gaspar rebello o fez escreuer,



